

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 000816/2018 - HUOP  
Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato nº 003/2019 – HUOP



## CONTRATO N.º 003/2019 - HUOP

Contratação de empresa por processo de inexigibilidade para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Tomografia da marca GE, modelo BrighSpees Elite (patrimônio 07005513) pertencente ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, que entre si celebram, a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP** e a empresa **GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**

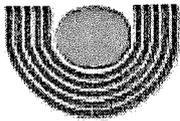
A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, Reitor Paulo Sergio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 - Galpão A, na Cidade de Barueri, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 00.029.372/0003-02, representada neste ato por seus representantes legais, Senhora Michelle de Moraes La Porta, CPF: 004.131.700-98 e Senhor Marcelo Augusto Bagesteiro Bittencourt, CPF: 004.258.150-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade nº 001/2019 - HUOP, Processo nº. 000816/2018, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato visa a formalização da contratação de empresa por processo de inexigibilidade para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Tomografia da marca GE, modelo BrighSpees Elite (patrimônio 07005513) pertencente ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

#### Subcláusula Única

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade n.º 001/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 000816/2018 - HUOP  
Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato nº 003/2019 – HUOP



CONTRATADA.

## CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

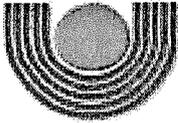
1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. As manutenções preventivas serão executadas conforme manual do fabricante;
4. As manutenções corretivas são ilimitadas;
5. As peças convencionais são ilimitadas para o Tomógrafo BrightSpeed Elite (patrimônio 07005513), o tubo não está coberto;
6. Para todo e qualquer serviço executado, a contratada deverá emitir relatório técnico, constando detalhes do serviço executado, bem como das peças fornecidas, quando for o caso;
7. Deverá ser emitida nota fiscal para toda peça fornecida;
8. Os serviços e peças terão garantia de 90 dias a partir da emissão da nota fiscal de serviço ou peças.
9. A UNIOESTE/HUOP reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
10. Os horários e dias para as manutenções preventivas e corretivas, deverão ser preferencialmente: de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
11. O prazo para o comparecimento do engenheiro/técnico nas instalações da contratante, é de 12 à 18 horas, nos dias úteis.

## CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 117.074,40 (cento e dezesseis mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 9.756,20 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Subcláusula i Do prazo de pagamento



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 000816/2018 - HUOP**  
**Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato nº 003/2019 – HUOP**



O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/atesto, dos serviços efetuados no período.

#### **Subcláusula ii Dos cadastros**

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
  1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
  2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

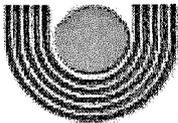
#### **Subcláusula iii Das notas fiscais**

- iii. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- iv. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- v. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

### **CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

### **CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA**



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 000816/2018 - HUOP  
Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato nº 003/2019 – HUOP



### **Subcláusula i Do início da vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Subcláusula ii Do recebimento do serviço**

Todos serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4760.10302194.170 e 4534.12364084.178, rubrica 33903900, na Fonte 100 ou 250.

## **CLÁUSULA VIII - GARANTIA**

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

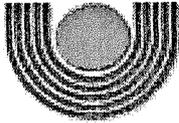
### **Subcláusula i Das disposições entre as partes**

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:**

- i. Efetuar o pagamento ajustado e,
- ii. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- iii. Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos

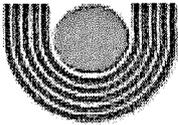
### **Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:**



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 000816/2018 - HUOP**  
**Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato nº 003/2019 – HUOP**



- i. Ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
- vi. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
- vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
- ix. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, desde que comprovadamente causados pela contratada, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- x. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
- xi. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade n.º 816/2018, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
- xii. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
- xiii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 000816/2018 - HUOP**  
**Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato nº 003/2019 – HUOP**



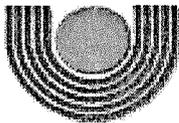
- xiv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento.
- xv. Manter o bom desempenho do equipamento, objeto deste contrato;
- xvi. Executar o serviço nas instalações da contratante;
- xvii. Todo e qualquer serviço preventivo ou corretivo deverá ser executado exclusivamente por funcionários da Empresa contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
- xviii. A contratada deverá apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- xix. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- xx. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender as manutenções preventivas e corretivas, bem como para a realização de tais manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- xxi. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, tanto para a instituição ou pacientes que receberam procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- xxii. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- xxiii. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA X - GESTÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá como Gestor Alcione Rodrigo Tessaro, RG 3.343.687-4 ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

#### **CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

##### **Subcláusula i Das Sanções**



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 000816/2018 - HUOP  
Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato nº 003/2019 – HUOP



Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **Subcláusula ii Multa**

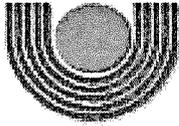
A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 000816/2018 - HUOP  
Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato nº 003/2019 – HUOP



cometidas;

### **Subcláusula iii Aplicação das sanções e multas**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

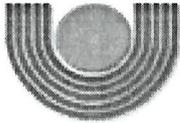
Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

## **CLÁUSULA XII - RESCISÃO**



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 000816/2018 - HUOP  
Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato nº 003/2019 – HUOP



O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Subcláusula i Subcláusula única**

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº15608/07.

**CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no processo n.º 000816/2018 - HUOP, e em acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do contrato.

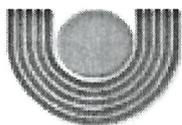
Cascavel, 18 de Fevereiro de 2019.

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante**



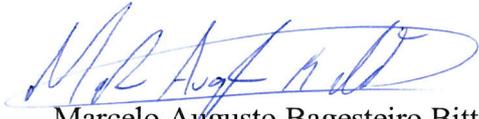
Paulo Sérgio Wolff  
Reitor

**GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda - Contratada**



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 000816/2018 - HUOP  
Inexigibilidade nº 001/2019 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato nº 003/2019 – HUOP



 Michelle de Moraes La Porta Representante Legal	 Marcelo Augusto Bagesteiro Bittencourt Representante Legal
<b>Testemunhas:</b>	
 Esmilda Elizabeth E. de Mello R.G: 7.334.434 – 4	 Alcione Rodrigo Tessaro R.G: 3.343.687-4

